

Lei n.º 503

de 13 de março de 1962

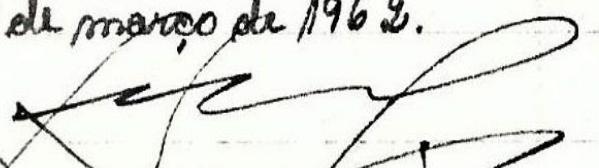
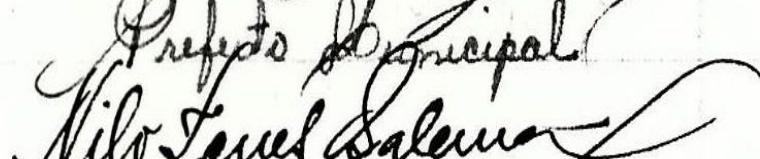
Dispõe sobre isenção de taxa de Palcamento ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista" - ex abrigo Nossa Senhora da Glória - situado à rua Cel. Afonso Ferreira s/n, nesta cidade, isenção de taxa de Palcamento, na importância de Cr\$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de março de 1962.


Prefeito Municipal
Nilo Fausto Salomão

Secretário da Prefeitura.